

Circular Nº 01

Vitória/ES, 10 de janeiro de 2022.

Aos postos filiados ao Sindipostos,

Ref.: Lei Federal nº 14.292/2022 - Dispõem sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.

Prezado associado,

No dia 03/01/2022, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei Federal nº 14.292/2022, no novo texto, houve o veto presidencial com relação aos artigos 68-B e 68-C da Lei nº 9.478/1997, que foram implementados pela Medida Provisória nº 1.063/2021. Em resumo, os artigos traziam os regramentos para a comercialização de etanol hidratado entre agentes produtores, agentes importadores e agentes revendedores.

Entretanto, há que se destacar que o veto não impedirá as operações de venda direta de etanol, uma vez que tal assunto poderá ser normatizado pela ANP, que já disciplinou essa matéria por meio da Resolução nº 855, de 8 de outubro de 2021. As regras implementadas pela Resolução da ANP nº 855 seguem valendo para a comercialização do etanol.

Por fim, não houve alterações que implicassem em mudanças na Resolução da ANP nº 858/21, referente a venda direta de gasolina c e etanol fora dos postos de combustível (Delivery de combustíveis) que segue valendo.

O Sindicato segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados.

Atenciosamente,



EVAL GALAZI

Presidente.